



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5875, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Guairá e dá outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

- CONSIDERANDO o decreto que declarou a situação de estado de Emergência em Saúde Pública no Município que decretou Calamidade Pública no Município;
- CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos), retornarão, adotados todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas, com o seguinte cronograma:

- I.** Dos dias 01 a 03/02 – Recesso Professores/Planejamento *on line* Educadores;
- II.** Dos dias 04 a 09/02 – Planejamento, formação, acolhida para todos professores e Educação;
- III.** Dia 10 a 21/02 – Início das aulas de forma remota/*on line*, com professores e educadores em sistema de home office;
- IV.** A partir do dia 22/02 – Retorno presencial dos professores e educadores, bem como, dos alunos de forma gradual no sistema híbrido, de acordo com o cenário do momento da pandemia no município, e:
 - a.** Limite máximo de ocupação de até 35%, quando o município estiver nas fases vermelha ou laranja do Plano São Paulo;
 - b.** Limite máximo de ocupação de até 70%, quando o município estiver na fase amarela do Plano São Paulo;





§1º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, azul e verde, sendo facultativa nas fases laranja e vermelha.

§2º. Os estudantes pertencentes do grupo do risco que apresentarem atestados médicos poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena.

§3º. O protocolo intersetorial do Plano São Paulo é o disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

§4º. Os professores e educadores que, mediante atestado médico, for recomentado seu afastamento, por motivos relacionados a COVID-19, deverá encaminhar a documentação ao Departamento Pessoal, nos termos da LCM nº 2.040/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Guairá.

Art. 2º. A retomada das aulas e atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino, técnicos e profissionalizantes, devem seguir as deliberações do Conselho Estadual de Educação e as orientações de seus respectivos supervisores de ensino quanto ao início e cumprimento de seus calendários escolares.

Art. 3º. As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Diretoria Municipal de Educação, da Vigilância Sanitária municipal e da Sessão de Posturas, além das demais cabíveis ao caso, por estes convocados.

Art. 4º. Todas as unidades escolares da rede municipal de Guairá permanecerão abertas nos dias úteis, para orientação dos responsáveis sobre os protocolos a serem aplicados quando do início das aulas.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Diretoria Municipal de Educação, caso necessário, com o auxílio da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO**



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 03 de fevereiro de 2021.



Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos